

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/026898**  
**RECORRENTE: TIAGO GABRIEL MIGUEZ SALES**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: R000308410**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seu IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso Não Conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Em análise dos autos do recurso do processo em epígrafe, observei que o recorrente em suas alegações faz citação do **Auto Infração de Trânsito** de número **R003747261**, verificando o número da referida multa no sistema **RENAINF (sistema nacional de infrações)** constatei que a multa tem como órgão atuador a **Prefeitura Municipal de Salvador** e não a **Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA/Superintendência de Infraestrutura do Estado da Bahia/SIT**. Embora conste no cadastrado do veículo de placa **OZL7617**, uma multa cujo número do Auto de Infração de Trânsito nº **R000308410**, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 08/09/2016, às 19:27:59 segundos na Rodovia BA526, Km16 – Sentido Crescente no município de Salvador onde consta como órgão atuador a **Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA/Superintendência de Infraestrutura do Estado da Bahia - SIT**, com consulta de telas sistêmicas em anexo .

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

É o relatório.

**Voto**

Encontram-se superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória.

Diante dos esclarecimentos apresentados no relatório acima, onde a multa nº. **R003747261** citada pelo recorrente, no processo em epigrafe, tem como órgão atuador a **Prefeitura Municipal de Salvador/TRANSALVADOR**, por este motivo a competência de julgamento ser da JARI do referido órgão.

Dessa forma, e por este motivo com base nos termos do **Art. 4º e seu IV da Resolução 299/08 CONTRAN. VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, **Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R003747261**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **TIAGO GABRIEL MIGUEZ SALES**.

Sala das Sessões da JARI, 26 de março de 2019

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária